



ARQUIVADO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

~~Dia 19.11.74~~
~~Hora 14.00~~

Dia 13.11.74
Hora 14.00

PROC. N.º 375/74

JUIZ DO TRABALHO: Substº
Dr. LUIZ FERNANDO EGERT BARBOZA

A U T U A Ç Ã O

Aos vinte e nove dias do mês de Outubro do ano
de 1974, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro-RS., autuo a
presente reclamação, apresentada por
ARLINDO JOSÉ SCHUTZ contra
GUIDO ANDRÉ SCHUTZ

.....
Chefe da Secretaria
Maurício Fortes

OBJETO: Hs. extras., Saldo Sal., Av. prev., 13º sal. prop., Fér. prop.,
F.G.T.S.
Sub-total: Cr\$1.256,00



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 375 174
Em 29 / 10 / 74

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos VINTE E NOVE dias do mês de OUTUBRO de 19 74

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,

ARLINDO JOSÉ SCHUTZ Não tem CPF
(Reclamante)

servente casado brasileiro
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)

res. Novo Hamburgo-rua Simões Lopes-nº233-vila Odete portado da C. P. —

N.º 89.821, Série 216, e apresentou a seguinte reclamação contra

GUIDO ANDRÉ SCHUTZ aviário
(Reclamado) (Atividade)

domiciliado Santos Reis (perto da Igreja)
(Rua e número)

DECLAROU:

- Que trabalhou p/Rcda. de 01.11.73 até 30.04.74, como ajudante nos serviços do aviário.;
- Que fora tratado pagamento do salário-minimo;
- Que foi demitido sem justa causa;
- Que recebeu Cr\$ 1.000,00 por conta dos salários, sendo que não recebeu salários completos, e nem os demais direitos rescisórios.
- Que fazia uma média de 13 horas de serviço por dia.

RECLAMA:

<u>Horas extras.....</u>	<u>a calcular</u>
-Saldo de salários.....	Cr\$ 728,00
-Aviso-prévio(30 dias).....	Cr\$ 288,00
13ºsal. prop(6/12).....	Cr\$ 144,00
-Férias. prop.(6/12).....	Cr\$ 96,00
F.G.T.S.(guias de A.M).....	<u>a calcular</u>
	Sub-total..Cr\$1.256,00

O reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 12. de novembro, às 14:00 horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas em nº máximo de tres e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamatória.

Arlindo José Schütz
Arlindo José Schütz(reclamante)

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi feita e expedida a devida notificação à rede e ao Sr. Agente do I. N. P. S. através do Sr. Af. de Just. Dou 16.

Montenegro, 29 de 10 de 1974



Chefe de Secretaria

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. N.º 375/74

NOTIFICAÇÃO

SR. GUIDO ANDRÉ SCHUTZ
Santos Reis (perto da igreja) N/A.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante: ARLINDO JOSÉ SCHUTZ

Reclamado: GUIDO ANDRÉ SCHUTZ

Pela presente, fica V. S.ª notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS. na rua Dr. Flores, esq. Fernando Ferrari, n.º , no dia doze (12) do mês de NOVEMBRO/74, às quatorze (14:00) horas,

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido, **ocasião em que deverá ser apresentado o CGC ou CPF.**

Deverá V. S.ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante - será arquivado o processo.

Ao reclamado - será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo, cópia da inicial.

Montenegro, 29 de outubro de 19 74.

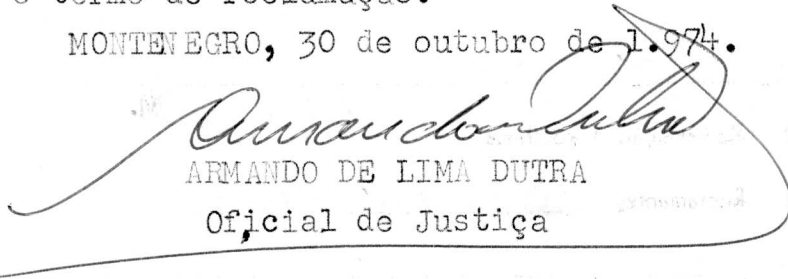

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

+ Irôni G Schütz

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 14,00 horas, à localidade de Santos Reis, - neste município, sendo aí, notifiquei o SR. GUIDO - ANDRÉ SCHUTZ, na pessoa de sua esposa, SRA. IVONI H SCHUTZ, tendo a mesma assinado a contrafé, bem como recebeu o termo de reclamação.

MONTENEGRO, 30 de outubro de 1.974.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Oficial de Justiça

4.
D.

MONTENEGRO

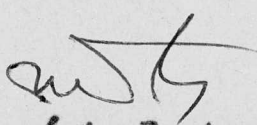
Proc.nº 375/74
Rete.: ARLINDO JOSÉ SCHUTZ
Reda.: GUIDO ANDRÉ SCHUTZ

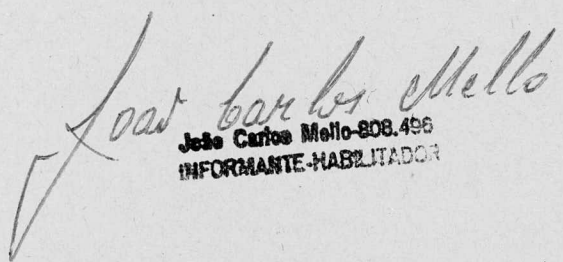
NOTIFICAÇÃO

Ilmo. Sr.
AGENTE DO I.N.P.S.
N/CIDADE

Pela presente fica V.Sa. notificado que foi ajuizada uma ação trabalhista nesta J.C.J. de Montenegro, em que tem como objeto o F.G.T.S., sendo reclamante: ARLINDO JOSÉ SCHUTZ e como reclamado: GUIDO ANDRÉ-SCHUTZ, tendo sido designada audiência para o dia 12 de novembro, às 14:00 horas.

Montenegro, 29 de outubro de 1974.

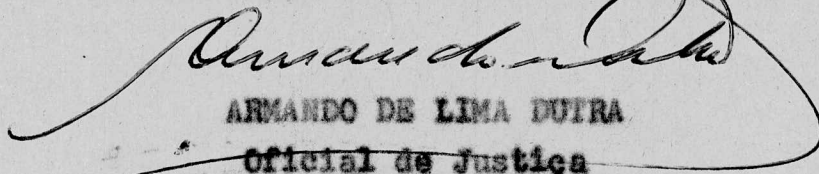

Maurício Fortes
Chefe de Secretaria


José Carlos Mello-808.496
INFORMANTE-HABILITADOR

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 16,45 horas, à Rua João Pessoa, esquina Rua Olavo Bilac, sendo aí, notifiquei o INPS, na pessoa de seu Informante-Habilitador, SR. JOÃO CASTRO MELLO, tendo o mesmo assinado a contrafé.

MONTENEGRO, 04 de novembro de 1974.



ARMANDO DE LIMA DUTRA
Oficial de Justiça



PROCESSO Nº...375/74...

Aos dezoete dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro, às quatoze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Substº DR. LUIZ FERNANDO EGERT BARBOZA e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos em-

pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: ARLINDO JOSÉ SCHÜTZ, reclamante, e GUIDO ANDRÉ SCHÜTZ, reclamado, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: horas extras, saldo de salários, aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais e FGTS. Presentes as partes, o reclamado acompanhado de seu procurador Bel Claudio Pedro Endres que juntou credencial aos autos. Dispensada a leitura da inicial. CONTESTAÇÃO: pelo doutor advogado do reclamado foi dito que conforme documentos que requer juntados aos autos foram pagos salários, aviso prévio, 13º salário, férias e FGTS, justamente o que era devido ao reclamante, não podendo prosperar o pedido de horas extras porque elas não existem. Juntou documentos dos quais foi dada as vistas à parte contrária. CONCILIAÇÃO: recusada. OUIDO O RECLAMANTE: que sabe ler, que assinou o recibo de pagamento e a folha, mas pensou que se tratasse de papéis do INPS; que trabalhava das 6 às 12 e das 13:00 às 19 ou 20 horas; que também era comum iniciar os trabalhos às 5h30; que cerca de 10 vezes por mes trabalhava até às 20 horas; que residia na propriedade do reclamado; que trabalhava no áviario fazendo limpeza e tratando das vacas. Nada mais.

1º TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: Edgar João Engel, brasileiro, casado, com 44 anos de idade, agricultor, residente em Santos Reis. Pela ordem pediu a palavra o doutor advogado do reclamado para contraditar a testemunha em virtude de inimizade. Aos costumes disse que houve um problema seu com a esposa do reclamado de natureza sentimental, segundo conversas apenas, não se considerando todavia inimigo de Guido. Pela Presidência foi dito que ouvira a testemunha como informante. P.R.: que o depoente costumava ir uma ou duas vezes por mes no áviario do reclamado, por volta das 4 horas da madrugada a fim de pegar frangos, sendo que no inverno ia um pouco mais tarde; que as vezes o reclaman



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

6
JK.

reclamante já se encontrava acordado e outras o próprio depoente ia buscá-lo no seu quarto; que o reclamante sempre ajudava, que o depoente mora a 300 metros de distância e pode observar o áviario do reclamado, mas não tem condições de constatar sobre as pessoas que estejam trabalhando naquele local; que não sabe informar sobre o horário do reclamante; Nada mais.

Edgar João Engel.
Testemunha

Presidente

A seguir foi encerrada a instrução. Em razões finais as partes se reportaram a prova produzida aduzindo o patrono do reclamado de que as horas extras não foram provadas por inexistirem. CONCILIAÇÃO : recusada. A seguir ficou designado o dia 13.11. às 14:00 horas para leitura e publicação de sentença. Cientes as partes. Nada mais.

Nejtor Flores

NEJTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

LUIZ FERNANDO EGERT BARBOZA

LUIZ FERNANDO EGERT BARBOZA
Juiz do Trabalho Substituto

André Luiz Mottier
ANDRÉ LUIZ MOTTIER
VOGAL DOS EMPREGADOS

Arindo José Schutz
Reclamante

Genildo A. Schmit
Reclamada

Maurício Fortes
Procurador da reclamada

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração, o Sr. GUIDO ANDRÉ SCHUTZ, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado em São José do Maratá, neste município de Montenegro (RS) - - - - -

nomeia e constitui seu bastante procurador o Dr. CLAUDIO PEDRO ENDRES, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Montenegro, neste Estado do Rio Grande do Sul, com escritórios profissionais à rua Ramiro Barcelos, nº. 1823, inscrito na OAB - seção de RS - sob nº. 3.024 e no C. P. F. sob nº. 096.14.62.10.87, para o fim especial de contestar uma reclamatória trabalhista que lhe propõe ARLINDO JOSÉ SCHUTZ, - - - - -



podendo, para tanto, usar de todos os poderes contidos na cláusula ad-judicia, mais os especiais de, desistir, transigir, firmar termos e compromissos, receber citações, fazer declarações, acordar, discordar, concordar, dar e receber quitação, propor qualquer ação acessória, ou, outra medida, judicial ou extra-judicial e mais todos os poderes necessários ao fiel desempenho do seu mandato, bem como, substabelecer, com ou sem reserva de poderes.

Montenegro, 11 de novembro de 1974



Guido André Schütz

TABELIONATO DE MONTENEGRO
OMAR G. GONCALVES
TABELIAO DESIGNADO

TABELIONATO VARGAS
RECONHEÇO verdadeira(s) a(s) firma(s) de
Guido André Schütz
indicada(s) com a seta  de uso deste cartório
EM TESTEMUNHO 
Montenegro, 11 de nov. 1974.
Omar G. Gonçalves

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

OPTANTE
 NÃO OPTANTE

POR PEDIDO DE DISPENSA
 POR ACORDO
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

EMPRESA GUIDO ANDRE SCHUTZ
 ENDEREÇO Santos Reis - Montenegro-RS
 ATIVIDADE TRANSPORTES
 CGC/MF N.º _____ MATRÍCULA DO INPS 19.124.00.405/13
 EMPREGADO ARLINDO JOSE SCHUTZ CTPS _____
 REGISTRO N.º 03 CARGO Auxiliar ADMISSÃO 01 / 11 / 19 73
 DESLIGAMENTO EM 30 / 04 / 1974 MAIOR REMUNERAÇÃO Cr\$ 288,00
 AVISO PRÉVIO EM 30 / 04 / 1974 DECLARAÇÃO DE OPÇÃO EM 01 / 11 / 1973

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização, anos . . . Cr\$ _____	Comissões Cr\$ _____
Aviso Prévio Cr\$ <u>288,00</u>	Horas Extras Cr\$ _____
13.º Salário Cr\$ <u>96,00</u>	Gratificação Cr\$ _____
Salário-Família . . . Cr\$ <u>-</u>	Taxa Periculosidade . Cr\$ _____
Férias Vencidas . . . Cr\$ <u>88,00X</u>	Taxa Insalubridade . . Cr\$ _____
Férias Proporcionais . Cr\$ <u>63,00</u>	Ad. Noturno Cr\$ _____
Prejulgado 14/63 . . . Cr\$ _____	
Prejulgado 20/66 . . . Cr\$ _____	
Saldo de Salários . . Cr\$ <u>288,00</u>	
	TOTAL BRUTO . . . Cr\$ <u>735,00</u>

DESCONTOS

Previdência Cr\$ <u>23,04</u>	
Previdência 13.º Salário Cr\$ <u>7,20</u>	
Adiantamentos . . . Cr\$ _____	
_____ Cr\$ _____	
_____ Cr\$ _____	TOTAL LÍQUIDO . . Cr\$ <u>704,76</u>

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ 704,76 (Setecentos e quatro cruzeiros e setenta e seis centavos-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x) em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º _____ contra o Banco _____, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual

Montenegro, 30 de Abril de 1974

DOCUMENTOS APRESENTADOS

1 FGTS
 6 Últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;
 Autorização para movimentação de conta;
 Pedido de Dispensa (3 vias)
 Rescisão (em 4 vias)
 LRE,
 CTPS,
 Procuração.

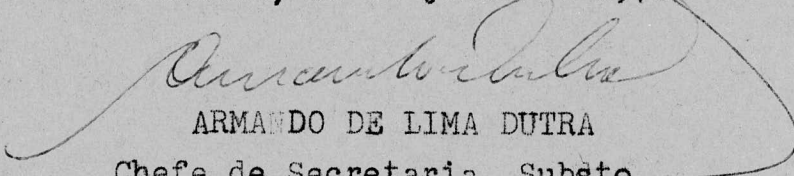
Arlando J. Schütz
 EMPREGADO
Guido A. Schütz
 EMPREGADORA PREPOSTO

RESPONSÁVEL NO CASO DE MENOR

C E R T I D ã O

CERTIFICO que às fls. de números dez (10), onze (11), doze (12), treze (13), quatorze (14) e quinze (15, destes autos foram desentranhadas, conforme petição fls.-23 deste processo e respectiva autorização-exarada. O referido é verdade e dou fé.

MONTENEGRO, 22 de junho de 1976.


ARMAANDO DE LIMA DUTRA

Chefe de Secretaria, Substo.



16
ff.

PROCESSO N.º 375/74.....

Aos treze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro, às quatorze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Subst.º DR. LUIZ FERNANDO EGERT BARBOZA e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: ARLINDO JOSÉ SCHUTZ, reclamante e GUIDO ANDRÉ SCHUTZ, reclamado, para audiência de leitura e publicação de sentença do processo onde são pleiteados: horas extras, saldo de salários, aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais e FGTS. Das como presentes as partes, passou a Junta a proferir a seguinte decisão:

VISTOS, ETC.

ARLINDO JOSÉ SCHUTZ, brasileiro, casado, servente residente a rua Limões Lopes, 233 em Novo Hamburgo, alegando ter sido admitido em 1º.11.73 e despedido em 30.04.74; que trabalhava como ajudante e mediante o pagamento de salário mínimo, tendo recebido Cr\$ 1.000,00 por conta de salários, reclama, de GUIDO ANDRÉ SCHUTZ, estabelecido nesta cidade, o pagamento de saldo de salários, aviso prévio, 13º salário, férias, no total de Cr\$ 1.256,00, mais horas extras e FGTS em valores a calcular.

O reclamado sustenta que não foram prestadas horas extras e que as demais parcelas reclamadas foram satisfeitas.

Houve-se o reclamante, digo, Ouvem-se o reclamante e uma testemunha. Juntam-se documentos. Debate-se. A conciliação não é aceita.

É o relatório.

ISTO POSTO



13
FR

1. O depoimento pessoal do reclamante afasta quaisquer dúvidas que pudessem originar-se dos documentos juntados com a defesa. Daí porque as parcelas reclamadas em valores líquidos não podem ser deferidas, visto que satisfeitas integralmente, salvo por um doze avos de férias e de 13º salário, já que o reclamante foi indenizado a razão de 4/12 quando deveria tê-lo sido a razão de 5/12 avos.

2. No tocante as horas extras nada provou - Arlindo cumprir horário de molde a ensejar pagamento suplementar. A única testemunha trazida foi ouvida apenas como informante e ainda assim não informou especificamente sobre o horário cumprido pelo reclamante, referindo apenas que este teria trabalhado em algumas madrugadas. A prova pro, digo, portanto é muito frágil, quando se sabe que a jurisprudência é uniforme quanto a ser exigida prova robusta de horas extras.

3. Diante do Exposto Resolve a Junta julgar PROCEDENTE EM PARTE a ação para condenar o reclamado no pagamento de 1/12 avos de férias e de 13º salário em valores a calcular, bem como a comprovar a entrega das guias do FGTS, pagando ainda custas sobre Cr\$ 150,00 de Cr\$ 15,00, juros e correção monetária. O senhor vogal dos empregados votou vencido quanto as horas extras. Lida e publicada nesta audiência. Prazo para cumprimento ao recurso oito dias. Nada mais.

[Assinatura]
NELSON FLORES

VOGA DOS EMPREGADOS

LUIZ FERNANDO EGERT BARBOZA
Juiz do Trabalho Substituto

[Assinatura]
ANDRÉ LUIZ MOTTIN

VOGA DOS EMPREGADOS

[Assinatura]
Arlindo José Schultz
Reclamante

[Assinatura]
Reclamado

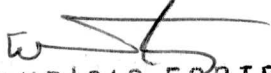
[Assinatura]
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

CERTIDÃO

CERTIFICO que decorreu o

prazo sem interposição
de quaisquer recursos.

DOU FÉ. Montenegro, 25/11/74


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

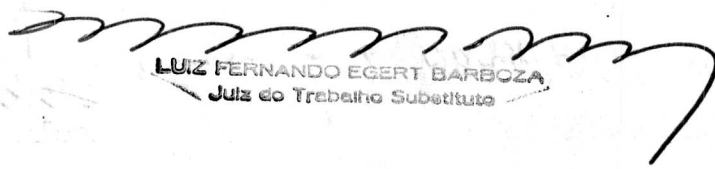
CONCLUSÃO

Nesta data, findo estes autos conclu-
do no E.trib. do Trabalho
Montenegro, 25/11/74


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

Calculada a pena faria
eu, em impossibilidade,
not. partes, foi a presen-
tarem seus autos, em 05
dias.




LUIZ FERNANDO EGERT BARBOZA
Juiz do Trabalho Substituto

18
254

C Á L C U L O S

Período: 01.11.73 à 30.04.74

FÉRIAS PROPORCIONAIS:


- salário: Cr\$ 350,40
- 1/12 Cr\$ 19,46
- juros: 6% a.a. Cr\$ 0,09
- correção monetária:
- índice: 1,217 Cr\$ 4,22 Cr\$ 23,77

13º SALÁRIO PROPORCIONAL:

- salário: Cr\$ 350,40
- 1/12 Cr\$ 29,20
- juros: 6% a.a. Cr\$ 0,15
- correção monetária:
- índice: 1,217 Cr\$ 6,33 Cr\$ 35,68
- Cr\$ 59,45

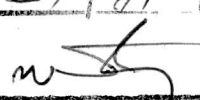
(cinquenta e nove cruzeiros e quarenta e cinco centavos).

Em 26.novembro.1974


MAURÍCIO FORTES
 CHEFE DA SECRETARIA

CONCLUSÃO

na data, faço estes autos concluso
 do Exmo Sr Juiz do Trabalho
 Montenegro, 27/11/74



MAURÍCIO FORTES
 CHEFE DA SECRETARIA

C. A. p. l.
D. s.


 LUIZ FERNANDO EGERT DA ROCHA
 Juiz do Trabalho Substituto



19
25

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MANDADO DE CITAÇÃO para cumprimento de decisão,
na forma abaixo:

O Doutor LUIZ FERNANDO EGERT BARBOZA, Juiz do Trabalho
Presidente Subst. Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro:
MANDO ao Oficial de Justiça, Sr. Armando de Lima Dutra,
que, à vista do presente mandado, por mim assinado, passado a favor de ARLINDO JOSÉ
SCHÜTZ, em seu cumprimento, cite a GUIDO ANDRÉ
SCHÜTZ, com endereço na rua Santos Reis
(próximo à Igreja) nesta cidade para pagar, em 48 horas
ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 128,35
(Cento e vinte e oito cruzeiros e trinta e cinco centavos - -),
correspondente principal, custas e emolumentos devidos no processo
n.º 375/74 /

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens
quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRÁ, na forma da lei. Em 29 de novembro de 1974
Eu, _____, datilografei,
e eu, _____, Chefe da Secretaria, subscrevi.

[Assinatura]
MARIANO FERREZ
CHEFE DA SECRETARIA

Principal: R\$ 59,45
Custas... R\$ 15,00
Emolument. R\$ 53,90
R\$ 128,35

[Assinatura]
Juiz do Trabalho, Presidente
LUIZ FERNANDO EGERT BARBOZA
Juiz do Trabalho Substituto

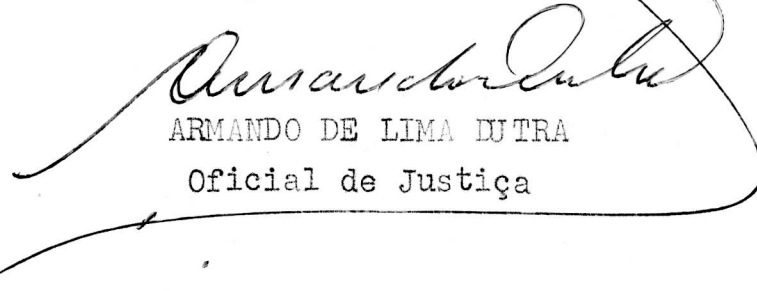
* Guido A. Schütz

Além da importância acima mencionada, deverá V. S.ª trazer mais
Cr\$ _____ (_____),
correspondentes às custas de execução.

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento ao mandado, retro, citei no dia de hoje, na Secretaria, desta Junta, o SR. GUIDO ANDRÉ SCHUTZ, tendo o mesmo assinado a contrafé.

MONTENEGRO, 09 de dezembro de 1.974.



ARMANDO DE LIMA DUTRA
Oficial de Justiça

CONTA DE EMOLUMENTOS

20
mt


Autuação.....Cr\$ 0,35
 Notificação com diligencia.Cr\$14,35
 Audiências(2).....Cr\$ 7,00
 Certidão autos.....Cr\$ 0,35
 Cálculos.....Cr\$17,50
 Citação c/diligencia.....Cr\$14,35
 Cr\$53,90

Em 09.12.74

[Handwritten Signature]

MAURICIO FORTES

Encarregado do SERCE A presente folha contém dois documentos.

01 - DATA DO VENCIMENTO	02 - PROCESSO N. 375/74	03 - CPF ou CGC GPF 076732560	04 - GUIA N. 171/74								
05 - NOME ou RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE GUIDO ANDRÉ SCHÜTZ											
06 - ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE											
(01) RUA, AVENIDA, PRAÇA, N.º, SALA, APT.º											
(02) BAIRRO, DISTRITO, MUNICÍPIO, CIDADE Santos Reis - Montenegro			(03) SIGLA DA U. F. RS								
 MINISTÉRIO DA FAZENDA - Secretaria da Receita Federal PODER JUDICIÁRIO — JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 4.ª REGIÃO GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS		3.ª VIA	07 - RECOLHIMENTO <table border="1" style="width:100%; border-collapse: collapse; margin-top: 5px;"> <thead> <tr> <th style="width:60%;">CÓDIGO</th> <th style="width:40%;">VALOR Cr\$</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>(01) Emolumentos</td> <td align="right">1.450</td> </tr> <tr> <td>(02) Custas</td> <td align="right">1.505</td> </tr> <tr> <td>(03) TOTAL</td> <td align="right">53,90</td> </tr> </tbody> </table>	CÓDIGO	VALOR Cr\$	(01) Emolumentos	1.450	(02) Custas	1.505	(03) TOTAL	53,90
CÓDIGO	VALOR Cr\$										
(01) Emolumentos	1.450										
(02) Custas	1.505										
(03) TOTAL	53,90										
08 - ÓRGÃO EXPEDIDOR J.C.J. de Montenegro											
09 - RECLAMANTE ARLINDO JOSÉ SCHUTZ											
10 - RECLAMADO GUIDO ANDRÉ SCHUTZ											
11 - AUTENTICAÇÃO											

LIQUIDADO
10 DEZ 974
DANTON

01 - DATA DO VENCIMENTO	02 - PROCESSO N. 375/74	03 - CPF ou CGC CPT 076732560	04 - GUIA N. 66/74
-------------------------	-----------------------------------	---	------------------------------

05 - NOME ou RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE
GUIDO ANDRÉ SCHUTZ

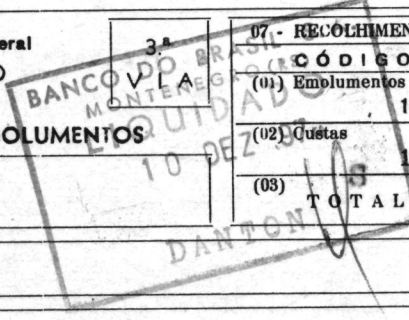
06 - ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE
(01) RUA, AVENIDA, PRAÇA, N.º, SALA, APT.º

(02) BAIRRO, DISTRITO, MUNICÍPIO, CIDADE
Santos Reis - Montenegro

(03) SIGLA DA U. F.
RS



MINISTÉRIO DA FAZENDA - Secretaria da Receita Federal
PODER JUDICIÁRIO — JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 4.ª REGIÃO
GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS



07 - RECOLHIMENTO		VALOR Cr\$
CÓDIGO		
(01) Emolumentos	1.450	
(02) Custas	1.505	
(03) TOTAL		15,00
		15,00

08 - ÓRGÃO EXPEDIDOR
J.C.J. de Montenegro

09 - RECLAMANTE
ARLINDO JOSÉ SCHUTZ

10 - RECLAMADO
GUIDO ANDRÉ SCHUTZ

11 - AUTENTICAÇÃO

21
[Handwritten signature]

A presente fôlha contém um documento [Handwritten]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



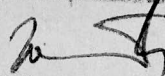
G U I A

O Sr. **GUIDO ANDRÉ SCHUTZ**
vai a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - agência em Montenegro**
depositar a importância de Cr\$. **59,45** (**Cinquenta e nove cruzeiros e quarenta e cinco centavos**).x.
a cujo pagamento foi condenado na reclamação nº **375/74**
apresentada por **ARLINDO JOSÉ SCHUTZ** Dita importância deverá ficar à
disposição do Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente desta Junta.
nesta Junta, a fim de recorrer da decisão condenatória.

Montenegro, 09 de dezembro de 1974

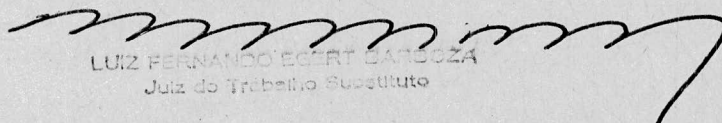
[Handwritten signature]
Chefe da Secretaria
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

Caixa Econômica Federal
FIM do 1º Grau do Sul
10 DEZ 1974
MONTENEGRO

CONCLUSÃO
Nesta data, faço estes autos concluso-
ros ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho
Montenegro, 10, 12, 74


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

EXPEÇA-SE ALVARÁ
DATA SUPRA.

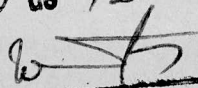

LUIZ FERNANDO EGERT BARROZA
Juiz do Trabalho Substituto

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi
feita e expedida a devida ALVARÁ.

Dou fé.

Montenegro, 10 de 12 de 1974



Chefe da Secretaria

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



A L V A R Á

Pelo presente alvará, autorizo o Sr. **ARLINDO JOSÉ SCHUTZ** a receber da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** a quantia de Cr\$ **59,45** (**Cinquenta e nove cruzeiros e quarenta e cinco centavos.x.x.**), capital depositado em nome de **GUIDO ANDRÉ SCHUTZ**, consoante guias de recolhimento desta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro, 10.12.74**. O QUE CUMPRA, na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade de **Montenegro**, aos **Dez (10) dias de dezembro de mil novecentos e setenta e quatro (1974)**.

Juiz do Trabalho Subst^o.

Dr. LUIZ FERNANDO EGERT PARBOZA

Recebi em 28/04/75

x Arlindo José Schütz

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclu-
sões ao Exmo Sr. Juiz do Trabalho

Montenegro, 28/04/1975

J. de Figueiredo

Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

ARQUIVE-SE

DATA SUPRA

Jussara
JUSSARA DE BEM GOMES
Juíza do Trabalho - Substituto

ARQUIVADO

DATA SUPRA

J. de Figueiredo
Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

JUNTADA

Faço juntada da petição
que segue

Em 14 de junho de 1976

J. de Figueiredo
Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

EXMA. SRA.

DR^a. JUIZA PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

N E S T A

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 439/76
Em 14/06/76

se
Como refer.
Data supe
Jussara de Bem Gomes
Juíza do Trabalho - Substituto

GUIDO ANDRÉ SCHUTZ, brasileiro, casado, avicultor, residente e domiciliado em Santos Reis - 1º distrito deste município vem, mui respeitosamente, solicitar que V. Excia. se digne autorizar o DESENTRANHAMENTO das guias do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço anexas ao processo nº 375/74, na ação que lhe moveu o sr. ARLINDO JOSÉ SCHUTZ, para fazer prova do recolhimento, aos agentes fiscais do Instituto / Nacional de Previdência Social.

Nestes Termos

P. Deferimento

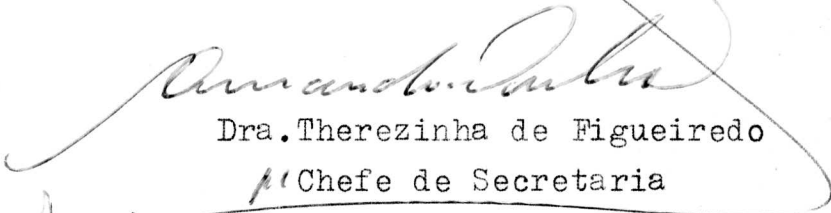
Montenegro, 3 de junho de 1976

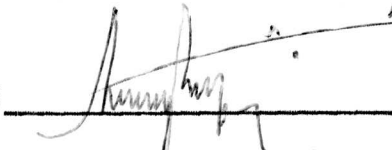
Guido A. Schutz

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data por determinação da Exma. Sra. Jussara de Bem Gomes, Juíza do Trabalho Substituta desta Junta, conforme despacho exarado a fls. 23 (requerimento da parte interessada) foram desentranhadas dos presentes autos as folhas dez (10) onze (11), 12 (doze), 13, 14 e 15, sendo entregues ao contador do Sr. Guido André Schütz, tendo o mesmo assinado ao pé da presente certidão. O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 22 de junho de 1976.


Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

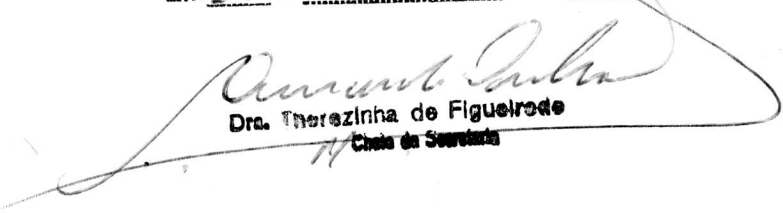
DE ACORDO: 

AVR X PEDRO LUNKES

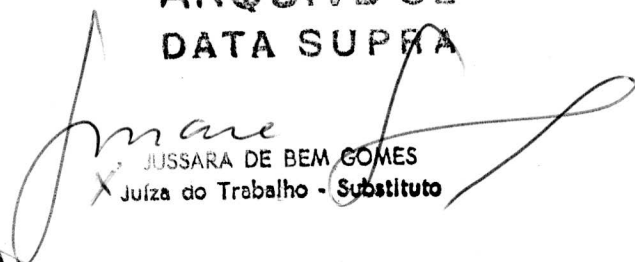
CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

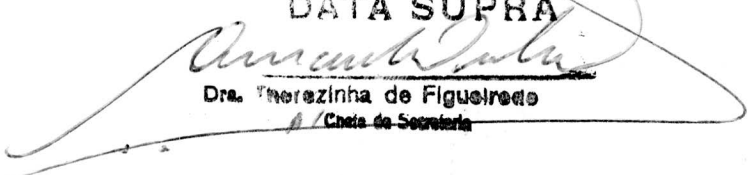
Em 22 de 06 de 1976


Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA


X JUSSARA DE BEM GOMES
Juíza do Trabalho - Substituto

ARQUIVADO
DATA SUPRA


Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria